



Projeto de Lei

Institui a Rede de Oficinas Solidárias no Município de Macaé, com implantação de oficinas comunitárias geridas por associações locais, voltadas à formação e geração de renda em bairros periféricos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aprova, e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a Rede de Oficinas Solidárias, com a finalidade de promover a capacitação profissional e geração de renda em bairros periféricos, por meio da implantação de oficinas comunitárias de costura, marcenaria, manutenção de bicicletas e informática.

Art. 2º – As oficinas comunitárias funcionarão em espaços públicos ou cedidos, geridas por associações locais, entidades comunitárias ou cooperativas, com suporte técnico, material e pedagógico da Prefeitura de Macaé.

Art. 3º – São objetivos da Rede de Oficinas Solidárias:

I – formar profissionalmente jovens, mulheres, desempregados e trabalhadores informais;

II – gerar oportunidades de trabalho e renda dentro das comunidades;

III – estimular o empreendedorismo local, o cooperativismo e a economia solidária;

IV – reaproveitar espaços públicos subutilizados como centros produtivos;

V – promover a inclusão digital, social e produtiva.



Art. 4º – As áreas prioritárias para implantação inicial das oficinas comunitárias incluem:

I – costura e confecção (reaproveitamento têxtil, uniformes, moda sustentável);

II – marcenaria básica (móveis simples, reparos, reaproveitamento de madeira);

III – manutenção de bicicletas (formação para trabalho autônomo e ciclogística);

IV – informática e inclusão digital (cursos básicos, manutenção, suporte técnico).

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ampliar o número de modalidades conforme demanda local e disponibilidade de recursos.

Art. 5º – A Prefeitura de Macaé fornecerá:

I – equipamentos e insumos iniciais para funcionamento das oficinas;

II – apoio técnico-pedagógico e supervisão através de órgãos competentes;

III – capacitação dos monitores e instrutores locais;

IV – acompanhamento das atividades e avaliação de impacto social.

Art. 6º – As associações locais responsáveis pela gestão das oficinas deverão:

I – estar regularmente constituídas e cadastradas junto ao Município;

II – garantir a transparência na gestão dos recursos e seleção dos participantes;

III – manter registro das atividades e prestação de contas periódica;

IV – priorizar o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.



Art. 7º – O programa poderá ser financiado com recursos do orçamento municipal, além de:

- I – convênios com os governos estadual e federal;
- II – parcerias com universidades, ONGs e entidades do terceiro setor;
- III – doações de empresas e fundos de desenvolvimento social.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo critérios técnicos, pedagógicos e operacionais da Rede de Oficinas Solidárias.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de junho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor